



SENADO FEDERAL

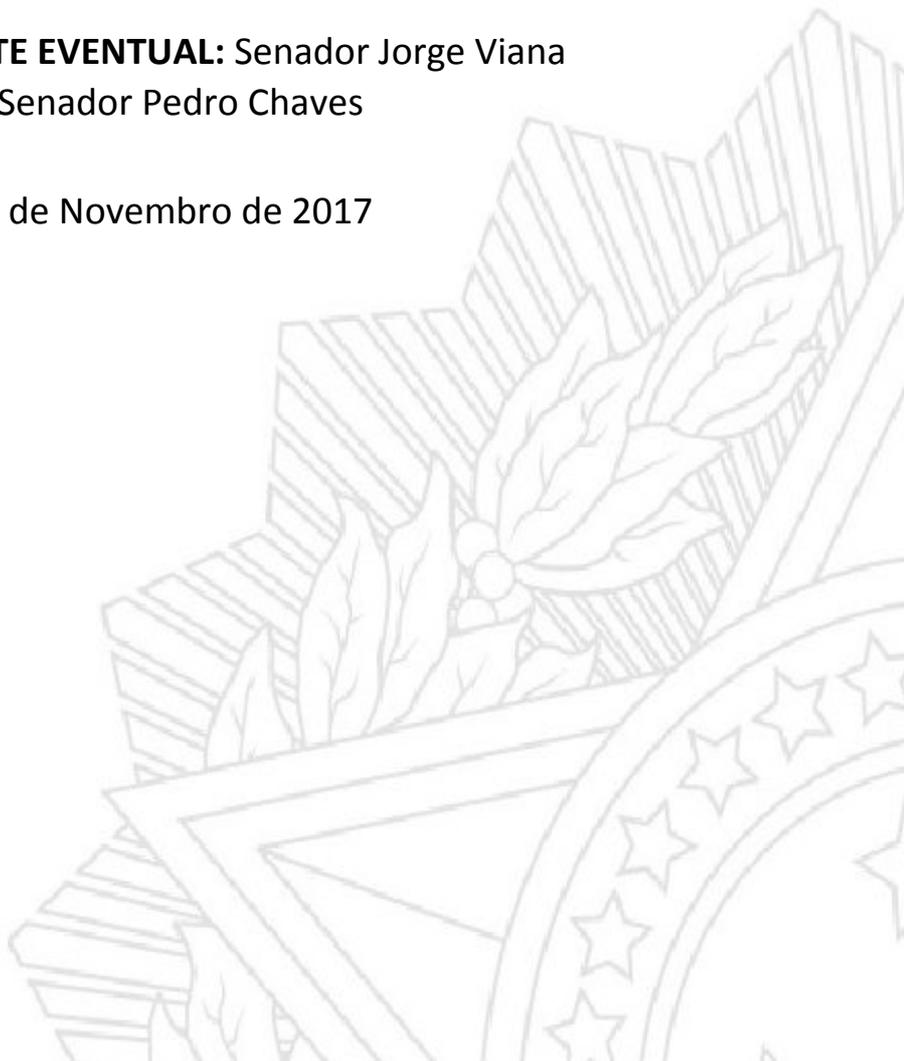
PARECER (SF) Nº 91, DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº211, de 2017, que Aprova o texto do “Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Relação aos Impostos sobre a Renda, celebrada em Pretória, em 8 de novembro de 2003”, assinado em Pretória, em 31 de julho de 2015.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorge Viana

RELATOR: Senador Pedro Chaves

23 de Novembro de 2017





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **PEDRO CHAVES**

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 211, de 2017 (PDC n° 523, de 2016, na origem), que *aprova o texto do “Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Relação aos Impostos sobre a Renda, celebrada em Pretória, em 8 de novembro de 2003”*, assinada em Pretória, em 31 de julho de 2015.

RELATOR: Senador **PEDRO CHAVES**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) n° 211, de 2017, cuja ementa está acima epigrafada.

A Presidência da República, pela Mensagem n° 130, de 7 de abril de 2016, submeteu ao crivo do Congresso Nacional o texto do Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Relação aos Impostos sobre a Renda, assinada em Pretória no dia 31 de julho de 2015.

Na exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda, é ressaltado que o novo texto *atualiza as*





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

disposições do Artigo 26 da citada Convenção, celebrada em 2003, no tocante ao acesso a informações tributárias. As informações trocadas entre as respectivas autoridades tributárias poderão ser usadas no combate à fraude e à evasão fiscal, assim como na redução do espaço para a prática da elisão fiscal, respeitadas as regras de sigilo fiscal pelos agentes de ambos os lados.

O Protocolo, composto de 3 artigos, visa, como referido, dar nova redação ao Artigo 26 da Convenção bilateral para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Relação aos Impostos sobre a Renda, negociada em Pretória, em 8 de novembro de 2003.

Dessa forma, o Artigo I, ao dar nova redação ao dispositivo mencionado, facilitou a troca de informações entre as autoridades competentes dos Estados Contratantes. O novo texto sublinha o fato de que quaisquer informações recebidas serão consideradas secretas da mesma maneira que as informações obtidas sob a legislação interna. Para além disso, elas serão comunicadas apenas às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais ou órgãos administrativos) encarregados do lançamento ou cobrança dos impostos de que trata a Convenção. Convém registrar, também, que em relação ao Brasil o Protocolo abrange apenas os impostos federais.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não há vícios no que diz respeito a sua juridicidade. Inexistem, por





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

A temática do Acordo reveste-se de extrema relevância para o relacionamento bilateral. E mais, ela se insere no âmbito de preocupação da comunidade internacional na busca por maior transparência fiscal. Nesse sentido, a nova redação dada ao Artigo 26 da referida Convenção proporciona maior cooperação entre as administrações tributárias com vistas a combater o planejamento tributário abusivo.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2017.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2017.

Senador FERNANDO COLLOR, Presidente

Senador PEDRO CHAVES, Relator





Relatório de Registro de Presença
CRE, 23/11/2017 às 09h - 48ª, Extraordinária
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
EDISON LOBÃO	1. RENAN CALHEIROS
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. VALDIR RAUPP
ROBERTO REQUIÃO	3. HÉLIO JOSÉ
ROMERO JUCÁ	4. MARTA SUPPLYCY PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN PRESENTE	1. FÁTIMA BEZERRA PRESENTE
ACIR GURGACZ	2. JOSÉ PIMENTEL PRESENTE
JORGE VIANA PRESENTE	3. PAULO PAIM PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	4. HUMBERTO COSTA

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	1. CÁSSIO CUNHA LIMA
PAULO BAUER	2. RONALDO CAIADO
RICARDO FERRAÇO	3. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO PRESENTE	4. TASSO JEREISSATI

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
LASIER MARTINS PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS
ANA AMÉLIA	2. GLADSON CAMELI

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	SUPLENTES
CRISTOVAM BUARQUE	1. VANESSA GRAZZIOTIN
VAGO	2. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO COLLOR	1. WELLINGTON FAGUNDES
PEDRO CHAVES PRESENTE	2. ARMANDO MONTEIRO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 211/2017)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

23 de Novembro de 2017

Senador JORGE VIANA

Vice-Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional